

FLS. Nº 443PROC. 053/2021ASSIN. CA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos Atos Administrativos (Licitações e Contratos Administrativos) em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão para suprir as necessidades de Publicidade imposta pela Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas. **FINALIDADE DO PARECER:** Análise de Regularidade de Tramitação do Certame Pregão Eletrônico 21/2021.

1 - RELATÓRIO

Considerando os Artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Município comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Considerando, ainda, o disposto no art, 38, VI, da Lei de Licitações.

Considerando o envio, pela Comissão Permanente de Licitação, dos presentes autos de processo administrativo n 53/2021 após concluídas as fases interna e externa, oportuna a análise da regularidade "de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da 'regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os termos do art. 38, VI, da Lei n. 8.666/93, a manifestação desta Controladoria Geral, tendo em vista sua competência definida em Lei.

2.1 - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1.1 - FASE INTERNA

2.1.1.1 DA ABERTURA



FLS. Nº 442
PROC. 053/2021
ASSIN. CA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL

O processo administrativo n 53/2021 foi iniciado por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Após regular tramitação do pregão eletrônico 17/2021, este foi declarado fracassado, e, após determinação da autoridade competente, foi autuado novo procedimento licitatório sob o número de pregão eletrônico 21/2021 no mesmo processo administrativo 53/2021.

Acerca da abertura do certame licitatório, pertinente o texto do caput do art. 38, da Lei n.º 8.666/93:

ART. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:[...]

No caso em tela, observa-se que o presente procedimento foi devidamente autuado, com atribuição de número de processo administrativo pelo setor competente, resultando, após a tramitação da fase interna, no Pregão Eletrônico 21/2021.

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com esta finalidade, sejam decisões, pareceres, levantamentos, estudos, despachos, recursos ou relatórios. O processo bem instruído e articulado consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativa – competição para a escolha da proposta mais vantajosa.

A interpretação que se faz do § único, do art. 4.º, da Lei n.º 8.666/93, ao dispor que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, é a de que cada um dos atos administrativos aperfeiçoa-se na medida em que reúna os elementos ou requisitos indispensáveis a sua estrutura (competência, objeto, forma, motivo e finalidade).

O Tribunal de Contas da União também se encarregou de orientar os órgãos contratantes ao estabelecer que a "fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado".

Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA.
CNPJ: 01.612.626/0001-11

FLS. Nº 443PROC. 053/2021ASSIN. CA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL

Ainda: "Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo." **Decisão 955/2002 – Plenário.**

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Versando a presente contratação sobre publicação de atos da comissão de licitação e congêneres, consta no Processo a pesquisa de preços efetuada junto ao SACOP, chegando ao valor estimado máximo da licitação.

2.1.1.3 DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Estando o Processo devidamente aprovado e autorizado, encaminhados os autos à Comissão de Licitação, eleita a modalidade Pregão, na forma eletrônica, como mais adequada à contratação requerida, foram encaminhados os autos à Assessoria Jurídica do Município para análise da regularidade das minutas do edital e contrato administrativo, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações,

2.1.2 - FASE EXTERNA

2.1.2.1 DAS PUBLICAÇÕES

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicação da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações do aviso de licitação no mural físico da prefeitura, Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação (jornal O Estado do Maranhão) e no portal de licitações do município na internet (site oficial, aba "editais").

O Edital não foi solicitado por email.

2.1.2.2 DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados, participaram as licitantes conforme ata em anexo.

Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA.
CNPJ: 01.612.626/0001-11



FLS. Nº 444
PROC. 053/2021
ASSIN. CA

*ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL*

A sessão foi iniciada com a classificação inicial das propostas, sendo identificado que dois licitantes estavam participando do certame.

Após, foi aberta a fase de lances, e posteriormente a fase negociação, sendo concluída ambas com sucesso.

Após, foram verificados os documentos de habilitação, estando em consonância com o exigido no Edital. Foi então declarada a vencedora a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI.

Não foram apresentadas intenções em recorrer.

2.1.2.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação da proposta e homologação do resultado, com a posterior assinatura do Registro de Preços.

2.1.2.4 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

3 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno previstas na Constituição Federal e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Pregão Eletrônico 21/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos Atos Administrativos (Licitações e Contratos Administrativos) em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão para suprir as necessidades de Publicidade imposta pela Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior assinatura do Registro de Preços e publicação do extrato. Em atendimento a IN 34/2014- TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.



FLS. Nº 445

PROC. 053/2021

ASSIN. PA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL

22 de outubro de 2021

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Serrano
Controladoria Geral